

**ILMO. SENHOR SENADOR FEDERAL PAULO PAIM DA COORDENAÇÃO DE APOIO ÀS
COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Ref. Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social

*Respostas aos questionamentos realizados em audiência pública realizada em
19.06.2017*

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100 – Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, vem, por meio de seu representante legal (**doc. 01**), em atenção às perguntas do i. Senador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito em referência (**doc. 02**), Sr. Hélio José, formalizadas em audiência pública ocorrida em 19.06.2017, apresentar suas respostas nos termos a seguir aduzidos.

1) O Banco ITAÚ apresenta uma dívida total com a previdência no valor de R\$ 313,2 milhões, representando o terceiro maior montante entre as instituições bancárias.

Não obstante ao exposto, o Banco ITAÚ possui uma sólida posição de CAIXA. Segundo sua última demonstração financeira, em 31 de março do corrente ano, a instituição possuía em caixa e equivalentes de caixa a quantia de 90,97 bilhões, quase 300 (trezentos) vezes sua dívida previdenciária, conforme tabela apresentada.

a) Que justifica uma dívida com a previdência social tão alta em face dessa robusta posição de caixa do Banco ITAÚ?

O Itaú Unibanco tem o procedimento de recolher mensalmente rigorosamente todas as contribuições previdenciárias devidas sobre as verbas remuneratórias pagas aos seus colaboradores – contribuição patronal. Além disso, retém e recolhe as contribuições previdenciárias devidas por seus funcionários. Vale esclarecer que o Itaú Unibanco possui

5

algumas discussões judiciais sobre verbas indenizatórias, ou seja, de valores que entendemos não fazer parte da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme art. 195 da Constituição Federal e legislação ordinária vigente, em linha também com a jurisprudência dos tribunais superiores.

b) A dívida já foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal-REFIS dos Bancos? Já está sendo paga, ainda que parceladamente? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proporção da dívida?

Conforme resposta ao Ofício n.º 62/2017, Requerimento n.º 145/2017 – CPIPREV, apenas um dos débitos que estão inscritos em dívida ativa das contribuições previdenciárias, foi objeto de pagamento em REFIS. Trata-se de um caso que vale aproximadamente 412 mil reais, ou seja, não é um valor proporcionalmente relevante.

c) Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias do Banco ITAÚ em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal do Brasil?

As principais discussões tratadas pelo Itaú Unibanco em relação à dívida acima estão atreladas às verbas previdenciárias para as quais a instituição financeira possui entendimento de que não possuem caráter remuneratório, mas indenizatório, tais como vale-transporte pago em dinheiro, auxílio-creche e 1/3 constitucional de férias, com jurisprudência favorável nos tribunais superiores.

d) As dívidas discutidas pelo Banco ITAÚ com a previdência encontram-se devidamente respaldadas por garantias?

Todas as discussões de contribuições previdenciárias descritas acima estão com a exigibilidade suspensa, conforme art. 151, do Código Tributário Nacional, possuindo garantia de depósito, carta fiança ou seguro garantindo o valor do débito em discussão.

e) Segundo reportagem recente da Revista Carta Capital, em março do corrente ano, retrata que a reforma da previdência ignora os grandes devedores do INSS: “A procuradoria (PGFN) informou, por meio de sua assessoria, que o que tem prejudicado a cobrança dessas dívidas, em realidade, são os sucessivos programas de parcelamento especial (“REFIS”) editados nos últimos 17 anos. Os devedores têm

65

utilizado esses parcelamentos como meio de rolagem da dívida, migrando de programa de forma sucessiva, sem, contudo, quitas os débitos.”

Na opinião de Vossa Senhoria o REFIS incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciária, em detrimento das contribuições extraordinárias oriundas do parcelamento? Porque?

Conforme mencionamos anteriormente, o Itaú Unibanco recolhe mensalmente as contribuições previdenciárias sobre as verbas remuneratórias, bem como retém e recolhe as contribuições previdenciárias devidas pelos funcionários. Dessa forma, o REFIS não é algo relevante em relação às questões previdenciárias objeto destas questões.

2) Uma parte da dívida do Banco ITAÚ com a seguridade social, o total de R\$ 189,84 milhões é representada por débitos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e PIS.

a) Qual é a controvérsia jurídica que ocasionou o acúmulo de uma dívida tão grande de CSLL e de PIS?

Em linha com o informado na resposta anterior, informamos que o Itaú recolhe normalmente todos os tributos devidos, incluindo a CSLL e o PIS, mantendo em dia a regularidade fiscal da empresa.

Com base em nossos controles e registros internos, esclarecemos que o Itaú possui discussões judiciais inscritas em dívida ativa de CSLL e de PIS, mas de valores que consideramos indevidos e estão sendo contestados, tais como valores extintos por estarem decaídos/prescritos, ou seja, extintos, por força do artigo 156, do Código Tributário Nacional.

b) Em que fase se encontra essa discussão – administrativa ou judicial?

As discussões acima estão na esfera judicial.

c) Os débitos do Banco ITAÚ inscritos na dívida ativa contam com garantias para honrar seu pagamento?

Sim, os valores discutidos estão garantidos e com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional.



d) No caso específico da CSLL+PIS, que representa a maior parte da dívida do Banco ITAÚ, a pretensão jurídica defendida pelo banco está de acordo com a jurisprudência dominante nos tribunais em relação à matéria?

Sim, entendemos que as discussões que mantemos estão alinhadas com a jurisprudência dos tribunais.

3) Os representantes dos frigoríficos JBS e Swift Armour, ouvidos na Audiência Pública do dia 08 de junho do corrente ano, alegaram que a pretensa dívida lançada na lista da PGFN não procede, pois essa dívida previdenciária foi liquidada pela empresa, mediante um procedimento de compensação de créditos tributários homologados pelo FISCO, que representam dinheiro e podem ser ressarcidos.

Esse procedimento é chamado de ofício, e se dá através do encontro de contas, onde o Fisco, antes de devolver o valor à empresa, apura se o contribuinte tem débitos, inclusive previdenciários.

Ou seja, se o contribuinte tiver débitos, o FISCO aceita a compensação; havendo o saldo remanescente, ele é depositado, devolvido efetivamente, ou, se ele não tiver débitos, é simplesmente devolvido o valor integral.

Ante o exposto, pergunto a Vossa Senhoria:

a) O Banco ITAÚ já adotou algum procedimento para compensação de crédito tributário federal com débito previdenciário, oriundo de contribuições patronais?

Não.

b) Na opinião de Vossa Senhoria esse procedimento é legal, uma vez que a Corte Especial do STJ entende não ser possível que os contribuintes compensem créditos de contribuição previdenciária, reconhecidos judicialmente, com débitos de quaisquer outros tributos administrado tributos administrado pela RFB - Receita Federal do Brasil, nos termos da regra geral prevista no caput do art. 74 da lei 9.430/967, pois há expressa vedação no parágrafo único do art. 26 da lei 11.457/076?

O questionamento não se aplica ao Itaú Unibanco, considerando a resposta da alínea anterior.

4) A obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias está estampada na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91-art. 30). O descumprimento dessa obrigação pode ser considerado como crime contra a ordem econômica e tributaria (Lei 8.137/90- art. 2º, inciso II) e apropriação indébita previdenciária (CP- art. 168-A).

Considerando a edição recente pelo governo federal da MPV nº 784/2017, cujo texto diz que o Banco Central poderá assinar acordo de leniência com instituições bancárias que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares.

E, considerando ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui grave infração contra a ordem econômica (Lei 8.137/90 – art. 2º, inciso II), além de crime de apropriação indébita previdenciária (CP-art. 168-A).

Pergunto:

a) Qual opinião de Vossa Senhoria sobre a MPV 784/2017 que permite que o BC e a CVM façam acordos de leniência com as instituições bancárias?

b) Vossa Senhoria concorda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui ato lesivo praticado contra a instituição previdenciária?

c) Na opinião de Vossa Senhoria, a Previdência Social poderia ser futura destinatária de multas estabelecidas no acordo de leniência firmado entre o BC e qualquer outra Instituição Bancária, por ter sido lesada por atos criminosos praticados pelas instituições que não recolhem as contribuições previdenciárias de forma providencial?

No que concerne aos itens “a” e “b”, o Itaú Unibanco reitera os argumentos já expostos nas questões anteriores, no sentido que recolhemos mensalmente todas as contribuições previdenciárias devidas, mantendo sua regularidade fiscal perante os órgãos vinculados à Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Para as cobranças que consideramos indevidas, por ser de caráter indenizatório, que não compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias, temos ação judicial contestando os valores, com garantia em juízo.

Já em relação ao item “c”, o Itaú Unibanco entende que cabe aos órgãos competentes indicar o eventual destino de tais multas.



5) Tramita no Senado o Projeto de Lei-PLS 204/2016 – que altera, entre outros dispositivos legais, a Lei 4.320/64, com a inclusão do artigo 39-A, que dispõe sobre a permissão de cessão de direitos creditórios, originados de créditos tributários e não tributários, parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.

É o que vem sendo chamado de "securitização da dívida ativa" – sistema em que o governo vende papéis correspondentes a débitos tributários inscritos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) com deságio para os bancos.

Segundo a UNAFISCO - Associação nacional dos Auditores Fiscais da RFB, em cartilha publicada no site da entidade:

"A Redação atual do PLS 204/2016 é totalmente inconstitucional, pois viola as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal (CF). Ademais, desvia recursos da previdência social. O PLS 204/2016 prevê que até 30% dos recursos obtidos com a cessão/securitização destinados a investimentos.

Exemplo: (1) uma receita de PIS e de COFINS deveria, por determinação constitucional, ser empregada em seguridade social (saúde, assistência social e previdência) somente. Pelo projeto, 30% da receita de um parcelamento de PIS e COFINS poderia ir para investimento geral.

(2) a receita advinda de um parcelamento de contribuição previdenciária iria ter 30% destinados a investimentos, retirando recursos da previdência."

Ante o exposto, pergunto:

a) O que Vossa Senhoria tem a dizer sobre o Projeto de Lei do Senado - PLS 204/2016, no tocante as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal?

b) Vossa Senhoria concorda que a proposta desvia recursos da Previdência Social, uma vez que 30%, dos recursos obtidos com a securitização serão destinados a investimentos, que por determinação constitucional deveriam ser empregados na Seguridade Social? Justifique!

c) Relatório oficial da Receita Federal aponta que as vantagens oferecidas

A

em parcelamentos especiais *"tornam muito mais vantajoso para o contribuinte deixar de pagar os tributos para aplicar os recursos no mercado financeiro, já que num futuro próximo poderão parcelar os débitos com grandes descontos outras vantagens."*

Vossa Senhoria concorda que a criação de parcelamentos especiais enfraquece a arrecadação atual das contribuições previdenciárias, pelo aumento da sonegação e diminuição da disposição do contribuinte em cumprir voluntariamente suas obrigações tributárias? Por que?

O Itaú Unibanco atua sempre na estrita legalidade, respeitando a legislação vigente e aplicável a matéria. Faz a apuração e recolhimento de todos os tributos devidos, conforme a legislação. Nesse caso especificamente, como se trata de projeto de lei, a empresa aguardará a publicação, se aprovada pelo Congresso, e respeitará os seus termos.

No que concerne aos Programas de Recuperação Fiscal (REFIS), o Itaú Unibanco reforça as alegações anteriores e reitera o informado na resposta do item 1 "e".

6) Recentemente, em abril passado, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF decidiu favoravelmente ao Banco Itau, desconstituindo um auto de infração feito pela Receita Federal em junho de 2013, no valor de R\$ 18,7 bilhões, referente a cobrança de tributos relacionados a fusão como UNIBANCO.

a) Vossa senhoria saberia dizer quanto desse montante seria referente a cobranças de natureza previdenciária? E, de natureza não previdenciária?

Não há valores de natureza previdenciária na discussão.

b) Vossa Senhoria poderia demonstra a composição total do referido credito tributário constituído, discriminando a origem e a natureza do credito tributário cobrado?

Abaixo é apresentada a composição dos valores originais autuados:

IRPJ		CSLL	
Principal	R\$ 4.507.837.569,38	Principal	R\$ 2.619.955.195,32
Juros	R\$ 1.842.803.998,36	Juros	R\$ 1.071.037.683,85
Multa	R\$ 3.380.878.117,04	Multa	R\$ 1.964.966.396,49
Multa Isolada	R\$ 2.113.153.214,78	Multa Isolada	R\$ 1.210.960.384,63
Total	R\$ 11.844.672.899,56	Total	R\$ 6.866.919.660,29
Total Geral		R\$ 18.711.592.559,85	

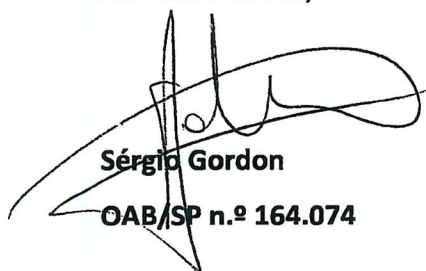
**c) A decisão do CARF foi objeto de recurso por parte da União no CSRF-
Conselho Superior de Recursos Fiscais?**

O Itaú Unibanco ainda não foi intimado da decisão e não tem conhecimento de recurso apresentado pela União.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 22 de junho de 2017.

Atenciosamente,



Sérgio Gordon
OAB/SP n.º 164.074

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração ITB-0131/2016
Órgão de débito 76951 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo LUÍS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 22.608.459-0, CPF nº 213.507.618-00.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: ANA PAULA MENDES GESING, brasileira, casada, advogada, OAB/DF nº 39.387, CPF nº 734.634.421-91; BÁRBARA MILANEZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 299.812/SP, CPF nº 229.044.758-77; CASSIANE SEINO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 303.595/SP, CPF nº 364.670.158-78; CLAUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 118.860/SP, CPF nº 132.874.158-32; CHANG MING YUAN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 277.578/SP, CPF nº 229.584.098-80; CHOI JONG MIN, sul-coreano, solteiro, advogado, OAB nº 287.957/SP, CPF nº 228.016.878-20; CRISTIANE DE CARVALHO CALDEIRA MARCHESANI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188.925/SP, CPF nº 268.073.588-90; DANIELA ARAÚJO NUNES VEIGA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 262.973/SP, CPF nº 219.847.328-38; HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.452/SP, CPF nº 292.340.648-60; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 182.805/SP, CPF nº 223.403.628-30; KARINA GAMA XAVIER LEITE, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 304.067/SP, CPF nº 343.410.278-75; KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS ZAMPANI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204-813/SP, CPF nº 281.868.158-80; KATIE LIE UEMURA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 233.109/SP, CPF nº 117.729.658-63; RAFAEL YUJI KAVABATA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.810/SP, CPF nº 313.134.438-5; LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 131.617/SP, CPF nº 153.451.838-05; LUCIANA FORTE DE QUEIROZ, brasileira, casada, advogada, OAB nº 178.345/SP, CPF nº 271.208.868-94; LUIS EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER, brasileiro, união estável, advogado, OAB nº 234.718/SP, CPF nº 294.084.138-14; LUIZ FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 253.925/SP, CPF nº 304.184.408-75; MARIANA DIAS ARELLO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 255.643/SP, CPF nº 303.235.988-03; MARISE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 225.008/SP, CPF nº 299.708.998-05; MAURICIO GIOVEDI, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302.918/SP, CPF nº 344.312.658-80; PRISCILA FERNANDES DALLA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 306.114/SP, CPF nº 223.144.988-95; RAFAEL AUGUSTO GOBIS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 221.094/SP, CPF nº 287.910.088-75; RAFAEL OLIVEIRA RODRIGUEZ, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.836/SP, CPF nº 398.174.298-22; SARAH RODRIGUES MONTANHEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 356.843/SP, CPF nº 378.971.638-30; SÉRGIO GORDON, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 164.074, CPF 309.380.458-22; SIDNEY KAWAMURA LONGO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 221.483/SP, CPF nº 274.124.388-32; SIRLEY APARECIDA LOPES BAUER ALVAREZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 178.345/SP, CPF nº 183.552.768-09; TÂNIA CRISTINA HERLANDEZ WALLOTH, brasileira, casada, advogada, OAB nº 261.962/SP, CPF nº 214.931.368-52; VALTER TELLES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.070/SP, CPF nº 259.363.258-57; WILLIAM GALVÃO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 314.908/SP, CPF nº 192.523/SP, CPF nº 938.545.958-91; WILLIAM RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 314.908/SP, CPF nº 361.738.688-14; **GRUPO 2:** CLAUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 118.860/SP, CPF nº 132.874.158-32; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 182.805/SP, CPF nº 223.403.628-30; LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 131.617/SP, CPF nº 153.451.838-05 e SÉRGIO GORDON, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 164.074, CPF 309.380.458-22; **GRUPO 3:** CLAUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 118.860/SP, CPF nº 132.874.158-32; HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.452/SP, CPF nº 292.340.648-60; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 182.805/SP, CPF nº 223.403.628-30; KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS ZAMPANI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204-813/SP, CPF nº 281.868.158-80; KATIE LIE UEMURA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 233.109/SP, CPF nº 117.729.658-63; RAFAEL YUJI KAVABATA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 249.810/SP, CPF nº 313.134.438-59; LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 131.617/SP, CPF nº 153.451.838-05; LUIS EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER, brasileiro, união estável, advogado, OAB nº 234.718/SP, CPF nº 294.084.138-14; SÉRGIO GORDON, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 164.074, CPF 309.380.458-22; SIDNEY KAWAMURA LONGO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 221.483/SP, CPF nº 274.124.388-32; SIRLEY APARECIDA LOPES BAUER ALVAREZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 178.345/SP, CPF nº 183.552.768-09; **GRUPO 4:** DIRCE MARIA DE ALMEIDA EVARISTO, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.495.014-4; CPF nº 093.532.208-66; JEFFERSON TORQUATO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 049.808.768-97; MICIVALDO DUQUE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 11.105.362-6, CPF nº 36.171.689-8, CPF nº 321.400.398-40; SIRLEY APARECIDA LOPES BAUER ALVAREZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 178.345/SP, CPF nº 183.552.768-09; DANIELA ARAÚJO NUNES VEIGA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 262.973/SP, CPF nº 219.847.328-38; KARINA GAMA XAVIER LEITE, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 304.067/SP, CPF nº 343.410.278-75; LUCIANA FORTE DE QUEIROZ, brasileira, casada, advogada, OAB nº 175.718/SP, CPF nº 271.208.868-94; PRISCILA FERNANDES DALLA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 306.114/SP, CPF nº 223.144.988-95; SARAH RODRIGUES MONTANHEIRO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 356.843/SP, CPF nº 378.971.638-30; VALTER TELLES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.070/SP, CPF nº 259.363.258-57; WILLIAM GALVÃO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 192.523/SP, CPF nº 938.545.958-91; **GRUPO 5:** CRISTIANA DE ASSIS PIETROCOLA, brasileira, solteira, estudante de Direito, RG nº 52.228.507-7, CPF nº 344.608.058-98; GABRIELA ALVES DE MELLO, brasileira, solteira, estudante de Direito, RG nº 37.200.544-5, CPF nº 414.426.338-08; HENRIQUE ANNICCHINO, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, RG nº 35.405.376-0, CPF nº 431.233.068-95; JULIANA DE OLIVEIRA SERRA HORTÊNCIO, brasileira, solteira, estudante de Direito, RG nº 54.19324, CPF nº 032.232.901-92; LARA BARBOSA TEIXEIRA, brasileira, solteira, estudante de Direito, RG nº 48.657.742-9, CPF nº 367.145.618-30; MARINA MOI DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante de Direito, OAB/SP sob nº 217.588-E, RG nº 41.883.872-0, CPF nº 406.748.138-12; VÍTOR ALVES CAVALIERI, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, RG nº 36.166.923-9, CPF nº 395.853.178-42, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição 3º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, da seguinte forma: **GRUPO 1** - Representar o Outorgante perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com os poderes da cláusula "ad judicium e extra", podendo efetuar consulta e/ou solicitar cópia de processos judiciais e/ou administrativos, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais e/ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, requerer e retirar extratos de contas de depósitos judiciais, perante a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil; assumir compromisso de depositário de bens conscripto; receber intimações judiciais representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - Além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de



advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. **Inclusive substabelecer todos os poderes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 3 -** Além dos poderes acima, poderão, também aderir a qualquer tipo de anistia fiscal, desistir e renunciar sobre o direito que se funda a ação judicial e as defesas na esfera administrativa, **sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 -** Representar o Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, inclusive juntos às Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitar informações de débitos, divergências e pendências à Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, ainda, solicitar, requerer e retirar extratos de débitos tributários, cópias de documentos ou de informações detalhadas perante a Caixa Econômica Federal, praticando todos os atos necessários perante esta, inclusive de requerer e retirar informações sobre individualizações de guias de fundo de garantia e suas eventuais guias para pagamento ou regularização, bem como perante a Receita Federal do Brasil, com poderes para solicitar certidões negativas de débitos fiscais, inclusive com a finalidade de baixa; dar entrada em requerimentos, solicitar informações e extratos de débitos tributários; pesquisas sobre situação fiscal e cadastral; solicitar cadastramento/cancelamento de senha eletrônica da Receita Federal do Brasil; apresentar ainda, pedido de vista e/ou retirada de processos para obtenção de cópias; prestar esclarecimentos e informações, nos atos que sejam atinentes às prestações de informações, recebimentos às intimações e notificações, retificações de guias e formulários que envolvam o cumprimento de obrigações principais e acessórias que o Outorgante se obriga, tais como a DIPJ - Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais, DITR - Declaração de Imposto Territorial Rural, DCTF - Declaração de Contribuintes e Tributos Federais, DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte, GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, GFIP, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação, PERC - Pedido de Revisão de Ordens de Incentivos Fiscais, Declarações da CPMF, DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito, DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Guias de Arrecadação de Receitas Municipais e Declarações, **inclusive substabelecer. GRUPO 5 -** Poderes para fazer carga e devolução de processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como solicitar informações de débitos, divergências, pendências à Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, ainda, solicitar, requerer, retirar cópias de documentos ou informações detalhadas, inclusive requerer e retirar extratos de débitos tributários e/ou extratos de contas de depósitos judiciais perante a Caixa Econômica Federal e, ainda, praticar todos os atos necessários perante a Caixa Econômica Federal, inclusive de requerer e retirar informações sobre individualizações de guias de fundo de garantia e suas eventuais guias para pagamento ou regularização, **sendo vedado substabelecimento.*****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos: **GRUPOS I, II e V:** por qualquer um dos outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação; **GRUPO III:** em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação; **GRUPO IV:** por qualquer um dos outorgados, isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer outorgados, independentemente da ordem de nomeação, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.***

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 6 de outubro de 2016.***



Luís Fernando Staub
LUÍS FERNANDO STAUB
DIRETOR-EXECUTIVO



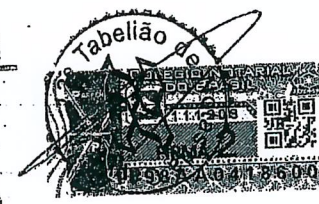
Adriano Maciel Pedrotti
ADRIANO MACIEL PEDROTTI
DIRETOR



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança, a(s) firma(s) de
LUÍS FERNANDO STAUB (294597), ADRIANO MACIEL PEDROTTI (547688).

São Paulo, 11 de outubro de 2016. Em test. da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRITÃO
CESAR DE SANTANA - ESCRITÃO
Nº 0248/111016
Válido somente com o Selo de Autenticidade. - Valor: R\$10,70





CNPJ 06.701.190/0001-04 - NIRE 35300023976

[illegible]

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/08/2016 10:24:55.
Nº de Série do Certificado: E57B0E2043B58711E397B481C436193409FBEE8D
[Ticket: 24547298] - www.imprensaoficial.com.br

Atas das Reuniões do Conselho - Circular Bancária Nº 16.970-2 e Nº 16.970-3 - Circular Bancária Nº 16.971/11, CESAR PAVAN, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95, CRISTIANO ROGÉRIO CAGNE, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, Prestação de Serviços de custódia de valores mobiliários - Instrução CMN 4.337/2014 e 2.078/93, e Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de depósitos bancários - Instrução CMN 4.337/2014 e 2.078/93, LUIZ FERNANDO BUITONI REIS SANTOS, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, FERNANDO MATTIA BEYRUTI, Administração da carteira de valores mobiliários - Instrução CMN 558/15, e Administração de recursos de terceiros - Resolução CMN 2.453/17, FLÁVIO DELFINO JUNIOR, Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.555/08, JOÃO CARLOS DE GENOVA, Processo de consulta à informação relativas às operações de valores mobiliários - Instrução CMN 4.337/2014 e 2.078/93, MARCO ANTONIO SUATO, Administração da carteira de Clientes do SFN - Circular Bancária Nº 37/07, LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, LUÍZ FERNANDO BUITONI REIS SANTOS, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, e Operações de valores mobiliários - Instrução CMN 4.337/2014 e 2.078/93, MARCO ANTONIO SUATO, Administração da carteira de valores mobiliários públicos - Instrução CMN 558/15, e Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, RICARDO LIMA SOARES, Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados - Instrução CMN 505/11 e Representante de investidor não residente - Resolução CMN 4.337/2014 e Instrução CMN 560/15, RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, Operações compromissadas - Resolução CMN 4.337/2014 e Instrução CMN 560/15, RODRIGO LUIS ROSA COUTO, Apuração do Montante RNA, PR e Capital Principal - Resolução CMN 4.193/13, RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, (seer mantida com Fernando Marcelino Cruz até sua investidura) SERGIO MYCHINS GOLDSTEIN, Acordos para Operações de Valores Mobiliários - Instrução CMN 4.337/2014 e 2.078/93, SERGIO MYCHINS GOLDSTEIN, Investimento não residente - Resolução CMN 4.337/2014 e Instrução CMN 560/15, T. Mantido em até RS 650.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2016. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em apêso do Unibanco Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-90, sob o regime de administração de fato, ou em qualquer outra moeda, ao disposto no §1º da art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de ROGERIO TALTISSORI como Ovidor da Sociedade e a Ovidoria Unio do Conglomerado Itaú Unibanco, Instituída nessa Sociedade, em observância à Resolução 4.433/15 do CMN, à Instrução Normativa 529/16 da Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Não houve manifestação nem se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; ENCERRAMENTO: Encerramos os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada, São Paulo (SP), 29 de abril de 2016. (ss) Marco Ambrogio Crespi Diretor Presidente do Conselho de Administração do Banco Itaú S.A. (ss) Flávia R. Brito Gonçalves Secretária Geral.

[illegible]

TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.

CNPJ: 24.447.770/0001-45 - NIRE: 500.097.488
Alvará de Construção número 24

ATA NÚMERO 819

Aos dezesseis de julho de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sede social da sociedade anônima TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. (TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.), com o capital social integralmente realizado de R\$ 280.000.000,00, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500.097.488 e titular do Alvará de Construção número 24, compareceram presentes os seguintes membros do Conselho de Administração, Senhor Doutor Pedro Maria Calalhão Teixeira Duarte, Engenheiro João Vaz Viana de Lemos, Engenheiro João José de Gouveia Capelo, Engenheiro Pedro Miguel Pinho Plá e o, bem como o Secretário da Sociedade, Senhor Doutor José Pedro Pires da Costa Ferreira, O Presidente do Conselho de Administração, Senhor Doutor Fernando Paulo Baptista Gomes e Engenheiro Rogério Esteves da Fonseca. O Conselho tinha pois quórum constituinte bastante e reuniu com o acordo de todos as presenças acima indicadas, com dispensa de quaisquer formalismos da convocatória e com igual acordo para que o mesmo deliberasse sobre a seguinte matéria que constituía a sua Ordem de Trabalhos: «Porto Útil: Debater e deliberar sobre a substituição do representante legal da sociedade TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., constituída já uma sucursal na República Federativa do Brasil, com CNPJ: 24.447.770/0001-45, situada na Rua Igatemi 448, conjunto 604 - Bairro Itaim Bibi - CEP 04511-010 - São Paulo - São Paulo, tendo nomeado por deliberação tomada na sua reunião de dia 2 de Outubro de 2015 com representante legal dessa sucursal o Senhor Engenheiro João José de Gouveia Capelo, para fins, para fins, não indubitavelmente procuração em 5 de outubro de 2015. Referiu-se então que se entende ser oportuno e adequado substituir o Representante Legal da Sucursal deixando o Senhor Engenheiro João José de Gouveia Capelo de desempenhar tais funções, as quais passaram a ser da responsabilidade do Senhor Doutor Sérgio Paulo Reis Pereira, português, casado, gestor de empresas; portador do documento de Identidade Registro Geral nº 38.351.318-2, inscrito no CPF/MF sob o número 228.359.658-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com o endereço comercial na Rua Igatemi, número 448, 6º andar, conjunto 604, Bairro Itaim Bibi - CEP: 04511-010, os poderes bastantes para, enquanto representante legal da sucursal da TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. no Brasil, representar isoladamente a TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. na República Federativa do Brasil, podendo designadamente, tratar e resolver em definitivo quaisquer questões relativas a essas fins, solicitar eventuais alterações à autorização ministerial para instalação e funcionamento da sucursal e aceitar as condições em que essas autorizações sejam dadas, manifestar a vontade desta sociedade para tal necessárias nos atos, contratos, diligências, escrituras, notificações ou autorizações, incluindo judiciais, junto de entidades públicas ou privadas, para este efeito recebendo notificações e providências, assinando todos os documentos, sempre nos termos e condições que tiver por mais convenientes para os referidos fins, bem como receber citações e/ou notificações em processos judiciais ou administrativos, nos termos da legislação aplicável, notadamente nas Leis Federais 8.666/93 e 10.406/02 e Instruções Normativas do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, e ficar expressamente excluídos dos poderes conferidos a esta procuração a qualquer título, não podendo, portanto, assumir-se igualmente que a procuração outorgada ao representante legal permanecerá em vigor por prazo indeterminado, considerando-se a mesma outorgada cada vez que a procuração nova procuração para este mesmo efeito; ou seja, mantendo novo representante legal, dependendo que a alteração do representante legal seja aprovada pelo Conselho de Administração da República Federativa do Brasil após autorização do governo federal, dada nos termos da Lei Federal 10.406/02 e da Instrução Normativa 07/2013, do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO. Mais se deliberou, igualmente por unanimidade, que logo que a alteração do representante legal passar a produzir efeitos na República Federativa do Brasil após autorização do governo federal, dada nos termos da Lei Federal 10.406/02 e da Instrução Normativa 07/2013, do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, a anterior procuração outorgada a favor do Senhor Engenheiro João José de Gouveia Capelo se deverá considerar caducada e extinta todos os poderes que através da mesma lhe haviam sido conferidos. Nada mais havendo a tratar, foi reunido desta por encerrada a ata lavrada nesta ata, que vai ser assinada por todos os presentes, um deles em representação do Presidente do Conselho.

O Secretário da Sociedade

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia 25 de julho de 2016, perante mim, FILIPE BISMARCK, Advogado, titular da Cédula Profissional número 53519L, com domicílio profissional no Edifício 2 do "Lagoas Park", Porto Salvo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo número 1 do artigo 38º do Decreto-Lei número 7-B/2006, de 29 de março, compareceram como outorgantes: JOEL VAZ VIANA DE LEMOS, casado, natural da freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, residente na Avenida Colégio Militar, número 26-11 Esquina, Lisboa, e - MANUEL MARIA CALALHÃO DE ZEZVEDO TEIXEIRA DUARTE, casado, natural da freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, residente na Rua José Férrio Castelo Branco, número vinte, em Paço de Arcos, Eiras, na qualidade de Administradores e em nome a representação da sociedade comercial anónima TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com sede no Edifício Dois, "Lagoas Park", 2740-265 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, detentora do alvará de construção número 24-PUB, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 097 488, com o capital social de €280.000.000,00. Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição dos Cartões de Cidadão, respectivamente, número 02765536 visto até 29/06/2020, e número 04003567, visto até 07/06/2017, e a qualidade e os poderes que legitimam a sua intervenção nesta ata pela ata 819 do Conselho de Administração desta sociedade, datada de 19 de julho de 2016 e pela cópia permanente online com o código 0738-036-1841, através do site www.portaldoconsumidor.pt. Para fins de autenticação, os identificados outorgantes apresentaram-me o documento anexo, composto por duas páginas, que foi por ambos assinado, informando-me que já o haviam lido, que têm perfeito conhecimento do mesmo e que o seu conteúdo exprime a vontade da sua representada, pelo que assinam o presente termo de autenticação. Para os devidos efeitos, o documento anexo foi por mim rubricado e carimbado. Este termo de autenticação é gratuito e foi registrado nestes atos, nos termos da Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho, no sistema informático de registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, com o número 2000. O Advogado.

Assina Filipe Bismarck - Advogado.

FOTOCÓPIA CERTIFICADA

Nos termos do Artigo 38º do Decreto-Lei número 7-B/2006, de 29 de Março e da Portaria número 657-B/2006, de 29 de Junho, certifico que o presente documento é pública forma, extraída por mim por meio da fotocópia, que se encontra por mim rubricada e carimbada e está em perfeita conformidade com o original reproduzido que é a Ata número 819 da reunião do Conselho de Administração da sociedade TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., datada de dezasseis de julho de dois mil e dezasseis. Porto Salvo, 20 de julho de 2016.

Filipe Bismarck - Advogado - Cédula número 53519L.

REGISTRO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38º do Decreto-Lei número 7-B/2006, de 29-03. Portaria número 657-B/2006, de 29-06. (Doutor/Doutora) Filipe Bismarck, CÉDULA PROF. 53519L, IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO. Certificação de fotocópias. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. NIPC número 500097488. OBSERVAÇÕES. Nos termos do Artigo 38º do Decreto-Lei número 7-B/2006, de 29 de Março e da Portaria número 657-B/2006, de 29 de Junho, certifico que o presente documento é pública forma, extraída por mim por meio da fotocópia, que se encontra por mim rubricada e carimbada e está em perfeita conformidade com o original reproduzido que é a Ata número 819 da reunião do Conselho de Administração da sociedade TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., datada de dezasseis de julho de dois mil e dezasseis. EXECUÇÃO A: 2016-07-20 09:46. REGISTRADO A: 2016-07-20 09:46 COM O NÚMERO: 53519L/1994. Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 24281469-037551.

Consultado-Geral do Brasil em Lisboa - Solicitação número 410.4.160720-00020

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Maria Lucília de Almeida Correia Santos - Técnica Superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embaixada Portugal, E, para constar com efeito, mandei passar o presente, que assinou e fez selar com o selo desta Consultado-Geral. Lisboa, vinte de julho de dois mil e dezasseis. (20/07/2016). Assina MÓNICA SOUZA DA HORA - Vice-Ansul - Dispensada a legislação da assinatura consultar de acordo com o artigo 14, § 1º do Decreto 8.742/2016.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.991

Assembleia Geral de Debenturistas de 2ª Emissão

Realizada em 14 de Outubro de 2016

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Outorgatória com Garantia Adicional Real e Fiduciária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de outubro de 2016, às 14:00 horas, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar a postergação, para janeiro de 2017, do início do preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida 2, prevista para iniciar em novembro de 2016, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, já anteriormente aditada, a fim de prever o disposto no item (i) acima. Caso a Assembleia Geral não se instale em primeira convocação, a mesma será realizada, em segunda convocação, no dia 18 de novembro de 2016, às 14:00 horas, também na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo. A convocação de Assembleia Geral não se coarctará a qualquer momento à abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista, e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonofinancas.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 15 de outubro de 2016. Eduardo de Melo Pinto - Diretor-Presidente.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.991

Assembleia Geral de Debenturistas de 2ª Emissão

Realizada em 14 de Outubro de 2016

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Outorgatória com Garantia Adicional Real e Fiduciária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Estorques Restritos de Colocação da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de outubro de 2016, às 14:00 horas, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar a postergação, para janeiro de 2017, do início do preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida 2, prevista para iniciar em novembro de 2016, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, já anteriormente aditada, a fim de prever o disposto no item (i) acima. Caso a Assembleia Geral não se instale em primeira convocação, a mesma será realizada, em segunda convocação, no dia 18 de novembro de 2016, às 14:00 horas, também na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo. A convocação de Assembleia Geral não se coarctará a qualquer momento à abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e do competente instrumento de procuração, e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 15 de outubro de 2016. Eduardo de Melo Pinto - Diretor-Presidente.

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.678.990/0001-77 - NIRE 35.300.143.193

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016

Em 14 de outubro de 2016, às 13 horas, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguaré, CEP 05106-000, reuniu-se, com a presença da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Pedro Luiz Barreto Passos, o Conselho de Administração da NATURA COSMÉTICOS S.A., com a finalidade de acolher a renúncia de GERSON VALENÇA PINTO, brasileiro, casado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 12.554.123-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 104.043.718-05, do cargo de Diretor Executivo Operacional, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2016. A Carta de Renúncia fica arquivada na sede da Companhia. Em virtude da renúncia, a Diretoria da Companhia passou a ter a seguinte formação: Roberto Oliveira de Lima - Diretor Presidente; José Roberto Letierio - Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; Andrea Figueiredo Teixeira Álvares - Diretora Executiva Operacional; Agnora Leão de Almeida Júnior - Diretor Executivo Operacional; João Paulo Brito Gonçalves Ferreira - Diretor Executivo Operacional; Robert Claus Chavim - Diretor Executivo Operacional. Todos os Diretores têm endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguaré, CEP 05106-000. Nada mais havendo a tratar, está a ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Pedro Luiz Barreto Passos, Presidente da Reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antônio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Guilherme Peirão Leal, Copresidente do Conselho de Administração; Conselheiros: Sérgio Villares Masetti; Marcos de Barros Lisboa; Silveira Freire Dente da Silva Dias Lagnado; Giovanni Giovannetti; Carla Schmitzberger; Roberto de Oliveira Marques; e Moacir Salzein, Secretário da Reunião. Certifica-se a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 14 de outubro de 2016. MOACIR SALZEIN - Secretário da Reunião.

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ/MF nº 53.536.132/0001-07 - NIRE 35.300.144/01-0

Ata de Reunião de Diretoria realizada em 25/08/2016

Local e Hora: na sede da "Companhia", localizada na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobrelaje, São Paulo Participações, São Paulo, SP, às 10h00 (dez horas). Mensas: Sr. Ricardo Steinbrun, Presidente; Sr. Léo Steinbrun, Secretário; Quórum: presente a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia. Convocação: independente de aviso, diante da presença da totalidade dos membros da Diretoria. Deliberações: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer restrição, ressalva, oposição ou pedido dos presentes, foram adotadas as seguintes deliberações: 1. Deliberação: a Companhia, nos termos do Artigo 9º, §5º, do Estatuto Social, a fim de, na qualidade de avalista, Cédula de Crédito Bancário, a ser emitida nesta data por Fazenda Santa Otilia Agro-Pecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.534.038/0001-00, em favor do Banco Dreyfus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.080/0001-00, no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos reais), com taxa de juros de 10,5% ao ano e vencimento em 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com os termos e condições estabelecidos no instrumento financeiro a ser firmado, cujos termos a Companhia declara conhecer e aceitar. 2. Deliberação: a Companhia a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da deliberação anterior. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas da Reunião de Diretoria da Companhia. Mensas: Sr. Ricardo Steinbrun, Presidente; Sr. Léo Steinbrun, Secretário; Diretores: Elton Steinbrun, Ricardo Steinbrun, Cláudio Steinbrun, Léo Steinbrun e Ricardo Steinbrun. São Paulo, 25/08/2016. Mensas: Ricardo Steinbrun - Presidente; Léo Steinbrun - Secretário. JUCESP nº 418.755/16-A, em 25/08/2016.

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023078

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DE 8 DE AGOSTO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 8 de agosto de 2016, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabotiquera, em São Paulo (SP). MESA: Alexandre Broedel Lopes - Presidente; Alípio Luiz Magalhães Albino Júnior - Secretário. QUÓRUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCACÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1. Eleito Diretor JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X, CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, no mandato lido em caso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012. Registrado que o diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 148 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente; em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil. 3. Registrados (i) o término da licença remunerada concedida ao Diretor André Ferrari e (ii) a apresentação de sua renúncia, que foi aceita pela companhia, ambos em 8/7/2016. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata, que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 8 de agosto de 2016. (an) Alexandre Broedel Lopes - Presidente; Alípio Luiz Magalhães Albino Júnior - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL nº 440.430/16-3, em 7.10.2016 (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Ventus Comercializadora de Energia S/A

CNPJ/MF nº 17.491.261/0001-69 - NIRE 35.300.499.623

Extrato da Ata de Reunião do Conselho

Realizada em 06/06/2016

Em 06/06/2016, às 14h, na sede da Companhia. Presença: Os Conselheiros Rubens Takano Parreira, Ricardo Marques Lisboa e João Carlos De Oliveira Melo. Mensas: Presidente: Rubens Takano Parreira; Secretário: Ricardo Marques Lisboa. Deliberação: Os Conselheiros decidiram aprovar (i) a renúncia do Sr. Rubens Takano Parreira, brasileiro, casado, empresário, RG nº 27.740.139-2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 212.745.158-90, com endereço comercial em São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) o Sr. Geraldo Cesar Mota, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M 759 625SSP-MG, CPF/MF sob nº 288.253.936-53, com endereço profissional em São Paulo, para o cargo de Diretor, sem designação específica, para um novo mandato de 1 ano contado desta data. Os membros da Diretoria rejeitaram neste ato acatam sua renúncia e declaram que não estão impedidos por lei (especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vise, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por culpa criminal, ou por incapacitação, pela ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros rejeitaram da Diretoria assumirem esse cargo mediante a assinatura do seu respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. Por decisão desta Assembleia Geral em plenária e o acordo dos membros da Diretoria ora reeleitos, os diretores exerceram as suas funções sem remuneração. Encerramento: Nada mais a ser tratado, foi a presente ata lida; aprovada e lavrada e assinada por todos os presentes. SP, 06/06/2016. JUCESP nº 418.124/16-A em 23/09/2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Imprensa Oficial
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 17/10/2016 10:22:58.

Nº de Série do Certificado: A2DF23F98B07D77658BC193291AE6A615BB9D8

[Ticket: 24787047] - www.imprensaoficial.com.br

- em continuação -

21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia os acionistas NS Empreendimentos Imobiliários S.S. Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas que fazem parte de seus respectivos grupos societários e suas subsidiárias. Os dados das partes relacionadas entre a NS e sociedades ligadas em 31/12/14 e 2013, estão registrados no passivo circulante conforme demonstrado a seguir:

A Diretoria

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas e Diretores da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. - SP: Examinamos as demonstrações financeiras da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/14 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos

demonstrado a seguir:

	2014	2013
Passivo: Adiantamento para futuro aumento de capital	265.368	50.888
NS Empreendimentos Imobiliários S.S. Ltda.	443.750	150.000
BV Empreendimentos e Participações S.A.	-	-
22. Cobertura de seguros: Em 31/12/14, estão vigentes apólices de seguro emitidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto como parte do processo	-	-

de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no loteamento "Jardim Reserva Impele". - Apólice nº 10.002.919 e 10.002.920; - Seguradora: Marítima Seguros S.A.; - Modalidade: Seguro Garantia - Setor Público - SG - Executante Construtor; - Importância seguradora: R\$ 1.538.471 e R\$ 3.972.447; - Vigência: 01/01/2014 a 16/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2016.

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: 1SP 0618190-2.

circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência da auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opalife: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 05/05/15. KPMG Auditores Independentes - CRC 2SP0144280-6; Ederson Rodrigues de Carvalho - Contador CRC 1SP1990280-1.

RINGFAD BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 10.220.932/0001-01

Balanço Patrimonial Levantado em 31 de dezembro de 2012 e 2013					
	2012	2013	2012	2013	
Ativo	13.549.685,92	14.052.602,92	Passivo	13.549.685,92	14.052.602,92
Circulante	102.321,51	605.238,92	Passivo Circulante	15.820,56	19.334,94
Disponível	44.834,64	597.453,87	Obrigações e Encargos com o Pessoal	2.158,58	2.698,38
Caixa	44.833,64	597.144,99	Obrigações Fiscais	13.670,98	16.636,55
Bancos	1,00	-	Patrimônio Líquido	13.533.865,36	14.033.267,98
Contas a Receber	49.702,23	-	Patrimônio Líquido	13.533.865,36	14.033.267,98
Clientes	49.702,23	-	Capital Social	13.282.200,00	13.282.200,00
Aplicações Financeiras	-	307,68	Reservas de Capital	251.665,36	751.067,98
Outros Créditos	7.784,64	7.784,64	Reserva Líquida	384.817,15	605.159,37
Impostos a Recuperar	7.784,64	7.784,64	Lucro Bruto	384.817,15	605.159,37
Não Circulante	9.872.364,41	9.872.364,41	(-) Despesas Administrativas	255.222,24	56.908,31
Empreendimentos	9.870.764,41	9.870.764,41	(-) Despesas Financeiras	4.108,75	622,58
Empreendimentos a Receber	2.762.999,90	2.762.999,90	Lucro Operacional	125.486,16	547.649,50
Prestamos de Cessão	-	-	Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social	125.486,16	547.649,50
e Transferência de Ações	7.107.784,45	7.107.784,45	Contribuição Social	11.502,58	18.068,63
Investimentos Temporários e Longo Prazo	1.600,00	1.600,00	(-) Contribuição Social	11.502,58	18.068,63
Investimentos Temporários a Longo Prazo	1.600,00	1.600,00	Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	113.983,58	529.580,87
Imobilizado	3.575.000,00	3.575.000,00	(-) Imposto de Renda	19.170,08	30.148,05
Bens em Operações	3.575.000,00	3.575.000,00	Lucro	94.813,50	499.432,82
Demonstrações Resultado para os Exercícios Findos em 31/12/2013			Lucro Líquido do Período	94.813,50	499.432,82
	2012	2013	São Paulo, 31 de dezembro de 2013		Técnicos em Contabilidade: Alexandre Aparecido dos Reis
Receitas Brutas	399.295,12	628.082,92	Diretor-Presidente: Václav de Almeida - CPF 598.248.838-00		TC CRC: 15P.165.087/O-3
(-) Deduções	14.577,92	22.925,05			

São Paulo, 31 de dezembro de 2013

Diretor-Presidente: Váldir de Almeida - CPF 598.248.838-00

Técnico em Contabilidade: Alexandre Aparecido dos Reis

TC CRC: 1SP.165.6670-3

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35360023/78

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: EM 31.3.15, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo

Sebel, em São Paulo (SP), MESAS: Roberto Egydio Sebel - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. QUORUM:

Totalidade do capital social, EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da

Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1 - REFORMA ESTATUTÁRIA Reformar o Estatuto Social, de

acordo com o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú Unibanco e, no

mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Unibanco e, no mínimo, 4º, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os

carregos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, em conformidade com o

estatuto social, a fim de aprovar o projeto de alteração de estatuto social anexado ao Convocatório Itaú

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:42:13.

Nº de Série do Certificado: 92585ACB7154E298FB7C599AD4635A49D3E5

[Ticket: 22394503] - www.imprensaoficial.com.br



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CIPREV
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 19 DE JUNHO DE 2017

**PERGUNTAS DO RELATOR PARA DR. Sérgio Gordon –
Superintendente Jurídico Tributário do Itaú Unibanco**

O Banco ITAÚ apresenta uma dívida total com a previdência no valor de **R\$ 313,2 milhões**, representando o terceiro maior montante entre as instituições bancárias.

Não obstante o exposto, o Banco ITAÚ possui uma sólida posição de CAIXA. Segundo sua última demonstração financeira, em 31 de março do corrente ano, a instituição possuía em caixa e equivalentes de caixa a quantia de R\$ 90,97 bilhões, quase 300(trezentos) vezes a sua dívida previdenciária, conforme tabela abaixo.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2017 (Em 31 março – R\$ milhões)
Total de CAIXA e equivalentes de caixa no final do Período	90.974

Pergunto a Vossa Senhoria:

- a) O que justifica uma dívida com a previdência social tão alta em face dessa robusta posição de caixa do Banco ITAÚ ?
- b) A dívida já foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal-REFIS dos Bancos ? Já está sendo paga, ainda que parceladamente ? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proporção da dívida ?
- c) Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias do Banco ITAÚ em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal do Brasil?
- d) As dívidas discutidas pelo banco Itaú com a previdência encontram-se devidamente respaldadas por garantias?
- e) Segundo reportagem recente da Revista Carta Capital², em março do corrente ano, retrata que a reforma da previdência ignora os grandes devedores do INSS: “A procuradoria(PGFN) informou, por meio de sua assessoria, que o que tem prejudicado a cobrança dessas dívidas, em realidade, são os sucessivos programas de parcelamento especial (“REFIS”) editados nos últimos 17 anos. Os devedores têm utilizado esses parcelamentos como meio de

² <https://www.cartacapital.com.br/economia/reforma-da-previdencia-ignora-426-bilhoes-devidos-por-empresas-ao-inss>

rolagem da dívida, migrando de programa de forma sucessiva, sem, contudo, quitar os débitos.”

Na opinião de Vossa Senhoria o REFIS incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciárias, em detrimento das contribuições extraordinárias oriundas do parcelamento ?
Por que ?

2) Uma parte da dívida do Banco ITAÚ com a seguridade social, o total de R\$ 189,84 Milhões é representada por débitos de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e PIS.

- a) Qual é a controvérsia jurídica que ocasionou o acúmulo de uma dívida tão grande de CSLL e de PIS?
- b) Em que fase se encontra essa discussão - administrativa ou judicial?
- c) Os débitos do Banco ITAÚ inscritos na dívida ativa contam com garantias para honrar seu pagamento?
- d) No caso específico da CSLL+PIS, que representa a maior parte da dívida do Banco ITAÚ, a pretensão jurídica defendida pelo banco está de acordo com a jurisprudência dominante nos tribunais em relação à matéria?

3) Os representantes dos frigoríficos JBS e Swift Armour, ouvidos na Audiência Pública do dia 08 de junho do corrente ano, alegaram que a pretensa dívida lançada na lista da PGFN não procede, pois essa dívida previdenciária foi liquidada pela empresa, mediante um procedimento de compensação de créditos tributários homologados pelo FISCO, que representam dinheiro e podem ser ressarcidos.

Esse procedimento é chamado de compensação de ofício, e se dá através do encontro de contas, onde o Fisco, antes de devolver o valor à empresa, apura se o contribuinte tem débitos, inclusive previdenciários.

Ou seja, se o contribuinte tiver débitos, o FISCO aceita a compensação; havendo o saldo remanescente, ele é depositado, devolvido efetivamente, ou, se ele não tiver débitos, é simplesmente devolvido o valor integral.

Ante o exposto, pergunto a Vossa Senhoria:

- a) O Banco ITAÚ já adotou algum procedimento para a compensação de crédito tributário federal com débito previdenciário, oriundo de contribuições patronais ?
- b) Na opinião de Vossa Senhoria esse procedimento é legal, uma vez que a Corte Especial do STJ entende não ser possível que os contribuintes compensem créditos de

contribuição previdenciária, reconhecidos judicialmente, com débitos de quaisquer outros tributos administrado pela RFB - Receita Federal do Brasil, nos termos da regra geral prevista no caput do art. 74 da lei 9.430/967, pois há expressa vedação no parágrafo único do art. 26 da lei 11.457/076 ?

4) A obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias está estampada na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91-art. 30). O descumprimento dessa obrigação pode ser considerado como crime contra a ordem econômica e tributária (Lei 8.137/90 – art. 2º, inciso II) e apropriação indébita previdenciária (CP–art. 168-A).

Considerando a edição recente pelo governo federal da MPV nº 784/2017, cujo texto diz que o Banco Central poderá assinar acordo de leniência com instituições bancárias que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares.

E, considerando ainda, que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui grave infração contra a **ordem econômica** (Lei 8.137/90 – art. 2º, inciso II), além de crime de apropriação indébita previdenciária (CP–art. 168-A).

Pergunto:

- a) Qual opinião de Vossa Senhoria sobre a MPV 784/2017 que permite que o BC e a CVM façam acordos de leniência com as instituições bancárias ?
- b) Vossa Senhoria concorda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias constitui ato lesivo praticado contra a instituição previdenciária ?
- c) Na opinião de Vossa Senhoria, a Previdência Social poderia ser futura destinatária de multas estabelecidas no acordo de leniência firmado entre o BC e qualquer outra Instituição bancária, por ter sido lesada por atos criminosos praticados pelas instituições que não recolhem as contribuições previdenciárias de forma providencial ?

5) Tramita no Senado o Projeto de Lei-PLS 204/2016 – que altera, entre outros dispositivos legais, a Lei 4.320/64, com a inclusão do artigo 39-A, que dispõe sobre a permissão de cessão de direitos creditórios, originados de créditos tributários e não tributários, parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.

É o que vem sendo chamado de “securitização da dívida ativa” – sistema em que o governo vende papéis correspondentes a débitos tributários inscritos no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) com deságio para os bancos.

Segundo a UNAFISCO-Associação nacional dos Auditores Fiscais da RFB, em cartilha publicada no site da entidade:

“ A Redação atual do PLS 204/2016 é totalmente inconstitucional, pois viola as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal (CF). Ademais, desvia recursos da previdência social. O PLS 204/2016 prevê que até 30% dos recursos obtidos com a cessão/securitização serão destinados a investimentos.

Exemplo: (1) uma receita de PIS e de COFINS deveria, por determinação constitucional, ser empregada em seguridade social (saúde, assistência social e previdência) somente. Pelo projeto, 30% da receita de um parcelamento de PIS e COFINS poderia ir para investimento geral.

(2) a receita advinda de um parcelamento de contribuição previdenciária iria ter 30% destinados a investimentos, retirando recursos da previdência.”

Ante o exposto, pergunto:

- a) O que Vossa Senhoria tem a dizer sobre o Projeto de Lei do Senado - PLS 204/2016, no tocante as vinculações e desvinculações previstas na Constituição Federal ?
- b) Vossa Senhoria concorda que a proposta desvia recursos da Previdência Social, uma vez que **30% dos recursos** obtidos com a securitização serão destinados a investimentos, que por determinação constitucional deveriam ser empregados na Seguridade Social? Justifique!

- c) Relatório oficial da Receita Federal aponta que as vantagens oferecidas em parcelamentos especiais “ *tornam muito mais vantajoso para o contribuinte deixar de pagar os tributos para aplicar os recursos no mercado financeiro, já que num futuro próximo poderão parcelar os débitos com grandes descontos e outras vantagens* ”.

Vossa Senhoria concorda que a criação de parcelamentos especiais enfraquece a arrecadação atual das contribuições previdenciárias, pelo aumento da sonegação e diminuição da disposição do contribuinte em cumprir voluntariamente suas obrigações tributárias ? Por que ?

6) Recentemente, em abril passado, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF decidiu favoravelmente ao Banco Itau, desconstituindo um auto de infração feito pela Receita Federal em junho de 2013, no valor de **R\$ 18,7 bilhões, referente a cobrança de tributos relacionados à fusão com o UNIBANCO.**

a) Vossa senhoria saberia dizer quanto desse montante seria referente a cobranças de natureza previdenciária? E, de natureza não previdenciária ?

b) Vossa Senhoria poderia demonstra a composição total do referido crédito tributário constituído, discriminando a origem e a natureza do crédito tributário cobrado ?

c) A decisão do CARF foi objeto de recurso por parte da União no CSRF-Conselho Superior de Recursos Fiscais?